

Eu, _____, Escrivente, Digitei.

Eu, _____, Escrivão(a), Diretor(a), subscreevi.

ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA
JUIZ DE DIREITO**Varas de Falências****2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA DE PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, PROCESSO Nº 0140005-54.2009.8.26.0100. O Doutor Calo Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que Váldor Faccio, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, apresentou relação de credores a que alude o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: CREDORES PRIVILEGIADO ESPECIAL (art. 83, III da Lei 11.101), R\$ 184.353,57; - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO: R\$ 61.627,67; TRIBUTOS: R\$ 54.565,32; ENCARGOS SOCIAIS, R\$ 7.062,35; RESERVA DE VALOR, CVM, R\$ 102.725,90; CREDORES COM PRIVILEGIADO GERAL (art. 83, Inciso V, alínea "c", da Lei 11.101): R\$ 258.038.046,54; DEBENTURISTAS: R\$ 256.721.229,14; ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO HOSPITAL DO CORAÇÃO R\$3.521.313,38, BRB FIF CAPITAL 30 DIAS R\$2.422.227,40, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX R\$4.772.760,51, FERNANDO TOMAZ FERREIRA R\$3.658.527,19, FIF BANESTES BANESTES INSTITUCIONAL R\$10.380.974,57, FIF BANESTES - BANESTES VIP R\$6.920.649,71, FIF BRB CELEIRO R\$1.038.097,46, FIF BRB EXECUTIVO R\$3.460.324,86, FIF BRB LIDER R\$3.460.324,86, FIPEC FUNDAÇÃO PRIV. PRIV. EMPR. R.T.C.I.F. R\$13.841.299,42, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPR. DA CEB, FACEB R\$17.301.624,28, FUNDO BASA DE INVEST. FINAN. SELETO 60 R\$20.761.949,14, GERSON JANCAR R\$2.758.937,51, GISELI JANCAR R\$10.017.330,98, INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA. R\$28.881.860,16, MAURÍLIO SILVA E/OU MARIA DE PAIVA SILVA R\$6.145.037,04, MEGAWATT FIF NUC R\$6.920.649,71, MELLON LEBLON FIF R\$24.222.273,99, MILLENIUM CCVM S.A. R\$17.301.624,28, NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA. R\$2.806.462,34, POSTALIS INST. DE SEG. SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS R\$34.603.248,56, REMAZA SOCIEDADE DE EMPREDO. ADM. LTDA. R\$2.428.095,16, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. R\$3.889.241,32, SONDA SUPERMERCADOS EXP. IMP. LTDA. R\$7.077.149,40, TELMA JANCAR R\$9.850.471,36, URÂNIO FIF R\$10.380.974,57, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$1.316.817,40, STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$1.316.817,40, ART. 83, VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, Inciso VII da Lei 11.101) R\$9.568,66, RECEITA FEDERAL DO BRASIL JUROS R\$ 9.568,66, ART. 83, VIII - CREDORES SUBORDINADOS (art. 83, Inciso VIII, da Lei 11.101) MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. R\$149.887.317,62, TOTAL GERAL: R\$408.099.264,39. FAZ SABER AINDA a qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que poderão, pelo prazo de 10 dias contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores, apelando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, onerando-se o administrador judicial à disposição, em seu escritório sito ao Largo São Bento, nº 64, 1º andar, sala 132, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, onde atenderá todas as pessoas indicadas no artigo 8º da LFRE, as quais poderão ter acesso aos documentos que serviram de base à elaboração da relação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 23 de agosto de 2012.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 62, § 1º DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PROCESSO Nº 0024416-09.2012.8.26.0100. O Doutor Calo Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 60.631.090/0001-40, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a requerente é uma empresa de capital aberto (S/A) e tem suas ações listadas na BVMF/BOVESPA, sob os códigos Lark3 e Lark4, sendo que possui alta diversificação setorial, atuando nos setores de alimentos, automotivo, bebidas, bens de consumo, indústria de base, etc., prestando serviços à clientes como GM, Unilever, Ambev, dentre outros. Contudo, a crise econômica de 2008-2012 afetou os negócios da Requerente, pois como seus clientes tiveram redução na sua produção, os serviços prestados pela Lark sofreram redução considerável, passando esta a ter dificuldades em honrar suas obrigações financeiras, como fornecedores e outros credores que com ela mantinham relacionamento. Diante disto, a empresa teve de captar recursos junto às instituições financeiras, com altos juros, vindo a firmar com elas contratos securitizados, em especial através de garantia de direitos creditórios oriundos de contratos firmados com clientes. Tais operações, somadas ao cenário econômico mundial, culminaram no desequilíbrio financeiro da empresa e justificam o presente pedido de recuperação. Ante o exposto, vem a requerente buscar a intervenção do Poder Judiciário, requerendo o deferimento da recuperação judicial. FAZ SABER, também, que, por decisão proferida em 06 de junho de 2012, foi deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 60.631.090/0001-40, com sede à Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220 conj. 41, Vila Andrade 05727-220 São Paulo-SP, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeado como administrador judicial a sociedade MANDEL ADVOCACIA (representada pelo Dr. Júlio Kahan Mandel, OAB/SP. 128.331), com endereço na Rua General Jardim, 808, 6º andar Higienópolis 01223-010 São Paulo-SP, Telefone: (11) 3124-1650., determinado ainda o seguinte: "1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei. 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora; 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. P. e L. São Paulo, 06 de junho de 2012. Dr. Calo Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: